



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

ORDEM INTERNA FÊGO N° 20, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta o Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos docentes da Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo, para o ano letivo de 2026.

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 56 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, e em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, a legitimidade e a transparência do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo, RESOLVE:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Ordem Interna regulamenta o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté para o ano letivo de 2026, exclusivamente das classes e/ou aulas da Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo.

Art. 2º Compete à Secretaria de Educação, em conjunto com a Comissão designada exclusivamente para essa finalidade, a regulamentação dos critérios de classificação docente, conforme previsto no artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, bem como a divulgação oficial das etapas, a execução, a coordenação, o acompanhamento e a supervisão do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas.

Capítulo I – Das atribuições do Diretor de Escola no âmbito de sua unidade escolar

Art. 3º Compete ao diretor de escola, no âmbito de sua unidade escolar:

I – Divulgar e executar os atos relativos ao processo de atribuição, imediatamente após o recebimento da comunicação oficial;

II – Convocar os docentes que tenham sede de controle de frequência na unidade, inclusive os que se encontram afastados a qualquer título, e fornecer as informações necessárias à realização da inscrição;

III – Encaminhar aos docentes o link de acesso ao sistema de inscrição referente ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas;

IV – Auxiliar na compatibilização das cargas horárias das classes e/ou aulas de cada campo de atuação com os turnos de funcionamento da escola e com as jornadas de trabalho dos docentes;





Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

V – Registrar e arquivar as atas de todos os fatos e procedimentos relacionados ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas. Cabe-lhe também manter arquivada a comprovação de ciência, prestada de forma inequívoca por cada docente com sede de frequência na escola, quanto aos prazos estabelecidos para a realização da inscrição.

TÍTULO II – DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 4º O processo anual de atribuição de classes e/ou aulas compreende as seguintes fases:

I – convocação;

II – inscrição;

III – classificação;

IV – atribuição de classes e/ou aulas.

Capítulo II – Da Convocação

Art. 5º Todos os docentes integrantes do quadro do magistério, inclusive aqueles que estejam no exercício de função de confiança, em readaptação, em situação de afastamento temporário ou em gozo de licença, serão convocados para realizar a inscrição no processo anual de atribuição de classes e/ou aulas.

Parágrafo único. A partir da divulgação oficial desta Ordem Interna, caberá exclusivamente ao docente acompanhar as informações, prazos e orientações referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Capítulo III – Da Inscrição

Art. 6º Compete à Secretaria de Educação divulgar, anualmente, os prazos para a realização da inscrição dos docentes no processo de atribuição de classes e/ou aulas, bem como os períodos para envio de títulos, publicação da classificação e o cronograma geral do processo.

Art. 7º A inscrição é obrigatória e deverá ser realizada exclusivamente pelo docente, por meio do link disponibilizado pela unidade escolar em que estiver sediado para controle de frequência no ano de 2025, conforme modelo constante no Anexo II.

Art. 8º Para fins de comprovação de nova titulação acadêmica, o docente que possuir títulos ainda não computados deverá anexar, no ato da inscrição, o diploma com histórico escolar ou o certificado de conclusão acompanhado do respectivo histórico, digitalizados a partir do documento original (frente e verso).

Art. 9º Serão computados, desde que ainda não apresentados anteriormente, os seguintes títulos:





I – Doutorado (stricto sensu): devidamente registrado, relacionado à área de atuação do docente ou correlata ao cargo do docente, ambas em áreas reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, até o limite de 1 (um), sem limitação temporal, mediante apresentação de certificado ou declaração de conclusão, acompanhados do histórico escolar;

II – Mestrado (stricto sensu): devidamente registrado, relacionado à área de atuação do docente ou correlata ao cargo do docente, ambas em áreas reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, até o limite de 1 (um), sem limitação temporal, mediante apresentação de certificado ou declaração de conclusão, acompanhados do histórico escolar;

III – Especialização (lato sensu): com carga horária mínima de 360 horas, em área da educação ou correlata ao cargo do docente, incluindo a Gestão Escolar (lato sensu): título obtido em curso de pós-graduação com carga horária igual ou superior a 1.000 (mil) horas, até o limite de 3 (três), sem limitação temporal, comprovada por certificado ou declaração de conclusão, ambos acompanhados do histórico escolar;

IV – Licenciaturas adicionais: diferentes daquela utilizada para ingresso no cargo efetivo, até o limite de 3 (três), desde que acompanhadas por diploma ou declaração de colação de grau, ambos acompanhados do histórico escolar.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos, estejam incompletos ou ilegíveis.

Art. 10 No ato da inscrição, o docente deverá indicar sua jornada semanal de trabalho atual e manifestar a opção para o ano letivo de 2026, dentre as seguintes possibilidades:

I – Manutenção da jornada atual, conforme disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

II – Redução da jornada semanal de trabalho, nos termos do §3º do art. 27 da referida Lei;

III – Ampliação da jornada semanal de trabalho além da jornada inicial, conforme §1º do art. 27 da Lei Complementar nº 180/2007;

IV – Ampliação da carga horária semanal de trabalho, além da jornada inicial, a título de carga suplementar, conforme o art. 31 da mesma Lei.

Art. 11 Caso opte por jornada superior à carga horária prevista no edital do concurso para o qual foi nomeado, o docente deverá declarar, no ato da inscrição, estar apto ao efetivo desempenho das funções na carga horária pretendida.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Art. 12 O docente que perder o prazo de inscrição, seja por não preenchimento do link no período determinado, seja por ingresso posterior, estará ciente de que:

- I – Participará do processo sem direito à majoração da pontuação por títulos acadêmicos;
- II – Não poderá optar por projetos do GAP (grupo Artístico Pedagógico);
- III – Não poderá optar pela ampliação de jornada, conforme previsto no art. 10, inciso III;
- IV – Não poderá optar pela carga suplementar, nos termos do art. 10, inciso IV;
- V – Poderá apenas manter ou reduzir sua jornada para o ano letivo de 2026, mediante registro em ata pela banca no momento da atribuição.

Art. 13 Encerrado o prazo de inscrições, nos termos do cronograma publicado pela Secretaria de Educação, não serão aceitos títulos enviados fora do período estabelecido.

Capítulo IV – Da Classificação

Art. 14 Após o recebimento dos arquivos referentes às inscrições dos docentes integrantes do quadro do magistério da EMA Fêgo Camargo, a Secretaria de Educação, nos termos do artigo 2º desta Ordem Interna, procederá à classificação dos inscritos com base nos seguintes critérios, conforme estabelecido no artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007:

- I – Situação funcional, com prioridade para o docente efetivo (estatutário), nos termos do inciso I;
- II – Habilitação, conforme o grau de formação do docente, nos termos do inciso II;
- III – Tempo de serviço na Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo, conforme o inciso III e o parágrafo único do artigo 58;
- IV – Títulos acadêmicos, conforme disposto no inciso IV.

Seção I – Quanto à Situação Funcional

Art. 15 Para fins de classificação, os docentes serão organizados em listas distintas, conforme a situação funcional, na seguinte ordem de prioridade:

- I – Titulares de cargo efetivo, classificados em listagem única, por área de atuação;





Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Seção II – Quanto à Habilitação

Art. 16 Em cada lista, os docentes serão classificados de acordo com sua habilitação, considerando a licenciatura correspondente ao campo de atuação do componente curricular que constituiu objeto do concurso de ingresso no cargo titularizado.

Seção III – Quanto ao Tempo de Serviço na Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo

Art. 17 O docente será classificado no campo de atuação correspondente ao seu cargo, de acordo com o tempo de serviço prestado na Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo.

Art. 18 O tempo de serviço na Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo será computado em dias corridos, até a data de 30 de junho do ano vigente.

§1º Na apuração do tempo de serviço, serão descontados os dias de faltas injustificadas e os períodos de afastamento, excetuando-se os afastamentos considerados como de efetivo exercício, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

§2º Não será computado o tempo de serviço já utilizado para fins de aposentadoria.

§3º Será computado o tempo de serviço convalidado do período em que o docente exerceu função docente temporária, desde que não tenha ocorrido interrupção entre o contrato temporário e a posse no cargo efetivo.

Seção IV – Quanto aos Títulos

Art. 19 Os títulos apresentados pelos docentes serão considerados para fins de classificação, desde que devidamente comprovados por meio de diploma ou declaração oficial de conclusão emitida pela instituição de ensino reconhecido pelos órgãos competentes e autoridades certificadoras no Brasil, acompanhada do respectivo histórico escolar. Todos os documentos devem comprovar a conclusão do curso até o dia 30 de junho do ano vigente. Serão aceitos os seguintes títulos:

I – Doutorado (stricto sensu): devidamente registrado, relacionado à área de atuação do docente ou correlata ao cargo do docente e às áreas reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, limitado a 1 (um), sem restrição temporal;

II – Mestrado (stricto sensu): relacionado à área de atuação do docente ou correlata ao cargo do docente e às áreas reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, limitado a 1 (um), sem restrição temporal;

III – Especialização (lato sensu): com carga horária mínima de 360 horas, inclusive Gestão Escolar (lato sensu): curso de pós-graduação com carga horária igual ou superior a 1.000 (mil)





Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

horas, relacionado à área de atuação do docente ou correlata ao cargo do docente, limitada a 3 (três), sem restrição temporal;

IV – Licenciatura adicional: diferente daquela que originou o ingresso no cargo, limitada a 3 (três) licenciaturas, desde que acompanhadas de certificado de colação de grau ou declaração de conclusão, com comprovação oficial.

§1º Não será atribuída pontuação a títulos obtidos em períodos concomitantes, exceto aqueles ofertados pela Secretaria de Educação e que atendam à carga horária prevista neste artigo. Para efeito de comprovação, a concomitância será des caracterizada quando houver, no mínimo, um dia de intervalo entre a data de conclusão de um curso e o início do outro.

§2º Os certificados ou declarações de conclusão dos cursos referidos nos incisos I a IV deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, conforme estabelecido na Resolução CNE/CES nº 01/2007¹ ou outra normativa que venha a substitui-la.

Seção V – Do método de pontuação de cada critério de classificação

Art. 20 A situação funcional atual dos docentes não será objeto de pontuação, por constituir critério que define a ordem de preferência no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 21 Em conformidade com o disposto no caput do artigo 18 desta Ordem Interna, o tempo de serviço do docente na Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo será pontuado da seguinte forma:

I – Tempo de serviço como docente estatutário: multiplicado por 0,003 (três milésimos);

II – Tempo de serviço como docente em função temporária, desde que não tenha havido interrupção até a posse no cargo efetivo: multiplicado por 0,002 (dois milésimos).

Parágrafo único. Não será computado, para fins de pontuação neste critério, o tempo de serviço prestado em outros órgãos da administração pública direta ou indireta, nas esferas municipal, estadual ou federal, quando fora da estrutura da Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo.

Art. 22 Os títulos apresentados serão pontuados individualmente, respeitados os limites estabelecidos no artigo 19 desta Ordem Interna, conforme a seguinte proporção:

I – Título de Doutor: 12 (doze) pontos;

II – Título de Mestre: 6 (seis) pontos;

III – Título de Especialista, inclusive em Gestão Escolar: 1 (um) ponto, até o limite de 3 (três) especializações ou 3 pontos;





Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

1.Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente: I - relação da componente curricular, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis; II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido; IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e V - citação do ato legal de credenciamento da instituição.

IV – Cada licenciatura adicional, diversa daquela exigida para o ingresso no cargo: 2 (dois) pontos, até o limite de 3 (três) licenciaturas ou 6 (seis) pontos.

Parágrafo único. Os títulos de Doutor e Mestre não serão pontuados cumulativamente, sendo considerada apenas a titulação de maior valor.

Art. 23 Da Pontuação por Assiduidade

§1º A partir do processo de atribuição referente ao ano letivo de 2027, será considerada pontuação adicional, não cumulativa, referente à assiduidade do docente no período de 12 meses anteriores à data base de classificação, conforme segue:

- a) Até 15 (quinze) dias de ausência: 2 (dois) pontos;
- b) De 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias de ausência: 1 (um) ponto;
- c) Mais de 30 (trinta) dias de ausência: 0 (zero) ponto.

§2º Para fins de apuração da pontuação por assiduidade, serão consideradas todas as ausências registradas, independentemente do tipo.

§3º A apuração seguirá os seguintes períodos de referência:

- a) Para o processo de atribuição de 2027: da data de publicação da presente Ordem Interna até 30 de junho de 2026;
- b) A partir de 2028: sempre de 1º de julho do ano anterior a 30 de junho do ano da atribuição.

§4º Esta pontuação será utilizada exclusivamente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e/ou aulas, não sendo aplicada para promoções, evolução funcional ou outros processos administrativos.

Seção VI – Da pontuação final dos critérios e da classificação

Art. 24 A pontuação final do docente será obtida pela soma das pontuações atribuídas nos critérios estabelecidos nos artigos 20 a 22 desta Ordem Interna.

Art. 25 Os docentes serão classificados em ordem decrescente de pontuação final, conforme os critérios estabelecidos nos artigos 15 e 16 desta Ordem Interna.





Seção VII – Dos critérios de desempate

Art. 26 Em caso de empate na pontuação final, a classificação dos docentes obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

§1º Menor número de faltas e períodos de afastamento no período de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, excetuando-se as ausências consideradas como de efetivo exercício, nos termos da legislação vigente;

§2º Maior pontuação referente ao tempo de serviço na Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo, conforme a soma das pontuações previstas nos incisos I e II do artigo 22 desta Ordem Interna;

§3º Maior pontuação atribuída aos títulos;

§4º Maior idade.

Capítulo V – Da Atribuição de Classes e/ou Aulas

Seção I – Diretrizes para Atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 27 A atribuição de classes e/ou aulas por campo de atuação será realizada pela Secretaria de Educação, observadas as seguintes diretrizes:

§1º Em todas as etapas do processo, deverá ser respeitada a ordem de preferência por situação funcional, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 15 desta Ordem Interna.

§2º No âmbito de cada situação funcional, os docentes serão classificados em ordem decrescente, considerando o campo de atuação e a licenciatura exigida no concurso de ingresso, com prioridade para o titular de cargo.

§3º A atribuição observará a opção de jornada manifestada pelo docente e deferida pela Secretaria de Educação, conforme os artigos 10 e 11 desta Ordem Interna, sendo realizada nas seguintes etapas:

I – Primeira etapa – manutenção ou redução de jornada para os docentes em regência de sala de aula;

II – Segunda etapa – manutenção ou redução de jornada para os docentes nas condições previstas no art. 29, incisos I, II, III, IV e V, desta ordem interna

III – Terceira etapa – ampliação de jornada;

IV – Quarta etapa – projetos, carga suplementar.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§4º Aos docentes em situação de afastamento considerado como de efetivo exercício, nos termos do artigo 134 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, a atribuição de classes e/ou aulas poderá ser realizada ex officio pela Secretaria de Educação, desde que respeitada a ordem de classificação, a compatibilidade com o interesse público e a carga horária prevista no concurso de ingresso.

§5º Os docentes afastados por licença sem vencimentos somente poderão participar da Primeira Etapa da atribuição caso tenham protocolado, até a data da atribuição, solicitação formal de cessação do afastamento com previsão de retorno para o início do ano letivo de 2026.

§6º O docente que, nas fases do processo de atribuição:

I – chegar com atraso,

II – não comparecer, ou

III – não se fizer representar por procurador devidamente constituído, estará sujeito às seguintes consequências:

a) perderá o direito de escolha com base em sua classificação;

b) no caso de atraso, figurará em último lugar da listagem prevista para o dia, com registro em ata pela banca de atribuição;

c) no caso de ausência, as aulas serão atribuídas ex officio, conforme a carga horária previamente deferida pela Secretaria de Educação.

§7º Caberá à Secretaria de Educação definir o número de professores readaptados que poderão atuar em cada unidade escolar, bem como o local de exercício, conforme a necessidade da rede e as recomendações de compatibilidade de função emitidas nos respectivos laudos.

Art. 28 O docente que se encontrar em qualquer das situações a seguir relacionadas participará da fase de classificação e terá sua jornada atribuída conforme os critérios estabelecidos nesta Ordem Interna, sendo-lhe facultada a presença na etapa de atribuição de classes e/ou aulas enquanto perdurar tal condição:

I – Designado para funções gratificadas de Professor Coordenador, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino ou Coordenador de Área, conforme Anexo III da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021;

II – Em readaptação de função vigente durante o processo de atribuição;

III – Afastado nos termos dos incisos V, VI, VIII e XII do art. 134 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990;





Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

IV – Afastado nos termos dos incisos VI e VII do art. 209 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990.

§1º O docente que não estiver em exercício há, no mínimo, 1 (um) ano, por caracterização de abandono de cargo, e que tenha processo administrativo disciplinar instaurado nos termos do art. 285 da Lei Complementar nº 001/1990, terá a atribuição de aulas suspensa até a conclusão do referido processo.

§2º Os docentes designados nas funções previstas no inciso I poderão ter suas designações cessadas no decorrer do ano letivo:

a) A pedido do próprio docente, retornando à regência de classes e/ou aulas que estiverem disponíveis no momento da cessação, devendo cumprir interstício mínimo de 12 (doze) meses para assumir novamente função gratificada;

b) A critério da Administração, em caso de descumprimento de normas legais, após a devida conclusão de processo administrativo disciplinar, com garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo cumprir interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses para assumir novamente função gratificada.

§3º Em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, caso a cessação da designação ou afastamento ocorra durante o ano letivo e não haja classes e/ou aulas disponíveis para constituição ou composição de jornada, o docente poderá atuar junto a programas e/ou projetos da Secretaria de Educação, desde que observada a legislação específica e seja formalmente declarada sua condição de adido.

§4º O docente que se enquadrar nas condições previstas neste artigo e que venha a ser designado para função gratificada ou afastado para atuar em projetos terá, automaticamente, suas classes e/ou aulas disponibilizadas para nova atribuição, conforme disposto no art. 29, §2º, alíneas “a” e “b”, exceto nos casos em que a designação ou o afastamento for por período determinado com previsão de retorno ainda dentro do mesmo ano letivo.

§5º Caso não haja número suficiente de docentes interessados em suprir a demanda gerada pela cessação de portarias, a Secretaria de Educação poderá avaliar a possibilidade de redução do interstício mínimo, mediante análise individual do caso e da necessidade do sistema.

Seção II – Primeira Etapa da Atribuição

Composição de jornada – professores efetivos em regência de sala de aula

Art. 29 A Primeira Etapa da Atribuição será conduzida pela Secretaria de Educação, em local previamente definido no cronograma oficial a ser publicado para ciência de todos os professores efetivos.

§1º Esta etapa refere-se à atribuição de classes e/ou aulas aos professores efetivos em regência de sala de aula.

Página 10 de 26





Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§2º O docente que estiver afastado nas condições previstas no artigo 28 desta Ordem Interna somente poderá participar da Primeira Etapa mediante a entrega prévia do termo de pedido de cessação de designação, a partir de 02 de janeiro de 2026.

I – Serão atribuídas classes e/ou aulas livres do componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, até o limite de sua jornada atual de trabalho deferida pela Secretaria de Educação, conforme o disposto no §3º do art. 27, inciso I, respeitada a classificação do docente e a disponibilidade de aulas na Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo.

II – O deferimento da jornada dependerá do comprometimento do docente com a eficácia do processo de ensino e aprendizagem, bem como de sua participação nas atividades educacionais e nas etapas de planejamento, execução e avaliação pedagógica. Essa avaliação será baseada na frequência do docente em dias letivos no período de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, desconsiderando os afastamentos legalmente reconhecidos como de efetivo exercício, nos termos do artigo 134 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

a) Comprometimento superior a 80%: será autorizado o deferimento da jornada completa na Primeira Etapa, caso o docente já a possua; ou será autorizada a ampliação da jornada na Terceira Etapa, caso o docente esteja em jornada inicial, de acordo com a disponibilidade de aulas livres.

b) Comprometimento igual ou inferior a 80%: será deferida apenas a atribuição da jornada inicial na Primeira Etapa; ficando impedido de participar da Quarta Etapa para atribuição de carga suplementar, sendo vedada a ampliação.

§3º Na ausência de classes e/ou aulas livres do componente curricular do cargo para composição da jornada deferida, poderão ser atribuídas, em momento oportuno, aulas em substituição no mesmo componente curricular, conforme o disposto no inciso I do art. 62 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007. Nesses casos, o docente será considerado adido.

Seção III – Segunda Etapa da Atribuição

Da atribuição de classes e/ou aulas a docentes nas condições previstas no art. 28, incisos I, II, III e IV, desta ordem interna

Art. 30 Os docentes que se encontrarem nas situações previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 28 desta Ordem Interna terão sua jornada de trabalho constituída na Segunda Etapa de Atribuição, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo único. As aulas que compuserem a jornada desses docentes, quando não forem assumidas de forma imediata em razão do afastamento, serão disponibilizadas para atribuição a outros docentes na condição de aulas em substituição.

Art. 31 A ausência do docente, nas condições previstas nesta Seção, na etapa correspondente do processo de atribuição de classes e/ou aulas, não implicará prejuízo à constituição de sua jornada,





Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

tampouco à sua participação no processo de atribuição do ano subsequente, uma vez que sua carga horária será garantida por meio de atribuição compulsória, conforme a disponibilidade de aulas na rede.

Seção IV – Terceira Etapa da Atribuição Ampliação de Jornada

Art. 32 A Terceira Etapa de Atribuição, referente à ampliação de jornada, será realizada em local, data e horário definidos no cronograma oficial (a ser publicado), conforme a ordem de classificação dos docentes. Poderão participar desta etapa apenas os professores que tenham realizado a inscrição e obtido deferimento específico para esse fim.

§1º Serão atribuídas classes e/ou aulas livres do componente curricular correspondente ao cargo do docente, até o limite da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, conforme disposto no art. 27, §3º, inciso II, respeitada a ordem de classificação e a disponibilidade de aulas livres na Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo, desde que exista saldo suficiente para a composição integral da carga horária pretendida. Na ausência de saldo suficiente, o docente permanecerá com a jornada atualmente constituída.

§2º Fica vedada a ampliação de jornada de trabalho aos docentes que, por recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam aptos, por motivo de saúde, a exercer carga horária superior ao mínimo legal.

§3º Também é vedada a ampliação de jornada ou de carga horária aos docentes que não apresentem condições de efetivo desempenho da função na carga pretendida, em razão de limitação funcional, incompatibilidade ou interesse público.

Seção V – Quarta Etapa da Atribuição Projetos/Carga Suplementar

Art. 33 A Quarta Etapa da atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá em local e horário definidos por cronograma específico, a ser publicado, obedecida a ordem de classificação dos docentes previamente inscritos e com inscrição deferida para esta etapa.

§1º Serão atribuídas, nesta etapa, classes de projetos G.A.P. (Camerata Móvidos à Corda, Taubachellos, Conjunto de Flautas, Camerata Zajdenbaum, Infantojuvenil de Violoncelos, Coral Fêgo Camargo, Vozes e Cordas, E.I.T.A Fêgo Camargo, Ballet Jovem, Teatro Laboratório, Forno e Cerâmica, Orquestra Fêgo Camargo.)

§2º A participação de docentes com Jornada Inicial será permitida apenas nos casos em que a projeção do projeto contemple exclusivamente carga horária compatível com a Jornada Inicial.

§3º Poderão participar da Quarta Etapa os docentes que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:





Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

- I – Estar regularmente inscrito e/ou indicado para atuação no respectivo projeto, conforme indicação da opção no momento da inscrição;
- II – Ter inscrição deferida pela Secretaria de Educação;
- III – Comprovar assiduidade mínima de 80% no último ano letivo, considerando o período de 01/07 do ano anterior a 30/06 do ano vigente;
- IV – Não possuir penalidade administrativa vigente.

§4º É vedada:

- I – A atribuição de projetos a docentes que, por recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam aptos, por motivo de saúde, a exercer atividades além da Jornada Inicial;
- II – A atribuição de carga suplementar a docentes que não apresentem condições plenas de desempenho, por incompatibilidade funcional ou por interesse público, a critério da Secretaria de Educação.

Seção VI – Da atribuição de classes e aulas a docentes em função de confiança ou técnico-educacional

Art. 34 Os docentes em função de confiança ou técnico-educacional, figurarão na lista de sua situação funcional/campo de atuação, na sua classificação real, tendo classes e/ou aulas atribuídas de acordo com sua classificação e disponibilidade na Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo, deixando-as imediatamente em substituição.

§1º No caso de cessação do exercício de função de confiança ou técnico-educacional ex officio, o docente reassumirá as aulas a ele atribuídas na composição de sua jornada.

§2º No pedido de cessação do exercício de função de confiança ou técnico-educacional feito pelo docente para efetivação no mesmo ano letivo, este terá classes e/ou aulas atribuídas onde haja disponibilidade de classes e/ou aulas livres ou em substituição, a critério da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O docente que ministrou aulas nos referidos programas, no ano letivo de 2025, e não desenvolveu de forma satisfatória a proposta apresentada, não poderá participar do processo para o ano letivo de 2026.

Seção VII – GAP – Grupos Artísticos Pedagógicos

Art. 35 As classes e/ou aulas dos Grupos Artísticos Pedagógicos da Secretaria de Educação, não poderão ser utilizadas para a constituição de cargo docente.





Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

§1º As classes e/ou aulas dos Grupos Artísticos Pedagógicos somente serão atribuídas após a jornada inicial constituída, sendo vedada sua atribuição para a composição de cargo, em caso de jornada inicial compõe somente **carga suplementar** e na jornada completa após a composição de 16 aulas com alunos poderá **complementar** com as aulas do GAP.

§2º As classes e ou aulas dos Grupos Artísticos Pedagógicos serão organizadas de acordo com o número de alunos a serem atendidos e suas especificidades verificadas periodicamente, ficando a critério da Secretaria de Educação sua atribuição e sua continuidade.

§3º As classes e/ou aulas dos Grupos Artísticos Pedagógicos poderão ser criadas ou extintas durante o ano letivo, em decorrência da demanda escolar ou a critério da Secretaria de Educação.

Art. 36 Os professores que assumirem Grupo Artístico Pedagógico deverão ser qualificados de acordo com a especificação de cada grupo.

§1º São considerados Grupos Artísticos Pedagógicos para fins de atribuição de classes e/ou aulas, na seguinte conformidade:

I – CAMERATA MOVIDOS À CORDA (violino e ou viola) Professor III Música – Viola ou Violino.

a- 02 aulas

II – TAUBACHELLOS (Violoncelo) Professor III Música – Violoncelo

a - 02 aulas

III – CONJUNTO DE FLAUTAS (Música Brasileira) Professor III Música – Flautas

a – 02 aulas

IV – CAMERATA ZAJDENBAUM (Violino) Professor III Música – Violino

a – 02 aulas

V – INFANTOJUVENIL DE VIOLONCELLOS (Violoncelo) Professor III Música – Violoncelo

a – 02 aulas

VI – CORAL FÊGO CAMARGO (Canto) Professor III Música – Canto

a – Maestrina – 02 aulas

b – Pianista – 02 aulas





Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

VII – VOZES E CORDAS (Canto) Professor III – Canto

a – 02 aulas

VIII- E.I.T.A. FÊGO CAMARGO - Estudos Integrados e Trabalhos Artísticos – (Artes Visuais) Professor III – Artes Visuais

a – 10 aulas

IX – BALLET JOVEM (Ballet) Professor III – Ballet

a - 04 aulas

X – TEATRO LABORATÓRIO (Teatro) Professor III – Teatro

a – 08 aulas

XI – FORNO E CERÂMICA (Artes Visuais) Professor III – Artes Visuais

a – 08 aulas

XII – ORQUESTRA FÊGO CAMARGO (Música) Professor III Música-Violino

a – 02 aulas

§2º A atribuição de aulas/classes no GAP – Grupos Artísticos Pedagógicos terão preferência os professores estatutários titulares, remanescentes aulas/classes poderão ser oferecidas aos substitutos ou eventuais, a critério e aprovação da Administração, após solicitada pela Direção da EMA Maestro Fêgo Camargo.

§3º O docente que ministrou aulas nos referidos grupos artísticos pedagógicos, no ano letivo de 2025 e não desenvolveu de forma satisfatória a proposta apresentada, não poderá participar do processo para o ano letivo de 2026.

Art. 37 Poderão participar do processo de inscrição e posterior atribuição das classes dos Grupos Artísticos Pedagógicos, os professores qualificados de acordo com o art. 36, exceto o professor readaptado.

Art. 38 A atribuição de aulas/classes nos GAP – Grupos Artísticos Pedagógicos estará sempre atrelada ao atendimento dos critérios de comprometimento e realização do trabalho de acordo com os objetivos dos GAPs.

a – O docente que assumir o GAP (Grupo Artístico Pedagógico) deverá participar dos eventos solicitados e autorizados pela direção;





Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

b – O docente deverá realizar apresentações e ou exposições pelo menos uma (01) vez por bimestre.

Parágrafo único O docente que assumir aulas como integrante/responsável por Grupos Artísticos Pedagógicos poderá perdê-las, a qualquer época do ano, a critério da direção da unidade de ensino, quando não cumprir com as atribuições inerentes ao desempenho e comprometimento das mesmas.

Art. 39 Os docentes interessados deverão se inscrever , segundo os critérios, habilidades e prazos estabelecidos nesta Portaria.

§1º Os interessados em ministrar as aulas nas referidas classes deverão, inscrever-se diretamente no link de inscrição, no período descrito no Anexo I. As inscrições serão analisadas e poderão ser deferidas ou indeferidas com base no art.29.

§ 2º A relação das inscrições deferidas serão divulgadas posteriormente junto à classificação final par atribuição.

Art. 40 A permanência do docente nos projetos G.A.P. (Camerata Movidos à Corda, Taubachellos, Conjunto de Flautas, Camerata Zajdenbaum, Infantojuvenil de Violoncelos, Coral Fêgo Camargo, Vozes e Cordas, E.I.T.A Fêgo Camargo, Ballet Jovem, Teatro Laboratório, Forno e Cerâmica, Orquestra Fêgo Camargo.) no ano letivo de 2026 está condicionada ao critério de comprometimento previsto no art. 29, inciso II, desta Ordem Interna, bem como à realização do trabalho de acordo com os objetivos e diretrizes pedagógicas estabelecidos para cada programa.

Art. 41 Os docentes interessados nos projetos descritos no art. 35 deverão se inscrever segundo os critérios e prazos estabelecidos nesta Ordem Interna (Anexo I).

§1º As inscrições submetidas serão objeto de análise pela Secretaria de Educação, que poderá proferir deferimento ou indeferimento, fundamentado na comprovação do cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 29, inciso II, da presente Ordem Interna.

§2º Após o deferimento e publicação das inscrições, a atribuição de aulas nos referidos projetos ocorrerá pela ordem de classificação no Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos docentes da Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo.

Art. 42 A inscrição para participação na Quarta Etapa, voltada à atuação nos programas e projetos mencionados no art. 35, deverá ser realizada no período previsto no Anexo I, exclusivamente por meio do link disponibilizado na Ordem Interna de Atribuição de Aulas para o ano letivo de 2026.

Subseção I – Da atribuição de carga suplementar de trabalho





Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Art. 43 A carga horária semanal de trabalho do docente com jornada inicial poderá ser ampliada, a título de carga suplementar, mediante atribuição de aulas livres ou em substituição, desde que observadas as seguintes condições:

I – As aulas atribuídas estejam localizadas na mesma unidade escolar em que o docente já possua carga atribuída e não componham novo cargo docente;

II – O total da carga horária atribuída não ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas semanais, sendo no máximo: 32 (trinta e duas) horas-aula e 16 (dezesseis) horas-atividade para trabalho pedagógico;

III – O limite de carga suplementar esteja em conformidade com a tabela de carga horária constante no Anexo III, previamente deferida pela Secretaria de Educação;

IV – Seja respeitada a ordem de classificação do docente no processo de atribuição;

V – Haja disponibilidade de aulas na Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo.

§1º É vedada a ampliação da carga horária a título de carga suplementar aos docentes que, por recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam aptos, por razões de saúde, a exercer carga horária superior ao mínimo legal.

I – A vedação prevista neste parágrafo será suspensa até a decisão administrativa definitiva, não passível de recurso.

II – Em caso de decisão administrativa definitiva que impeça a ampliação da carga horária, as aulas atribuídas suplementarmente serão automaticamente desvinculadas do docente e disponibilizadas para nova atribuição.

§2º A carga suplementar atribuída poderá ser revista a qualquer tempo pela Secretaria de Educação, caso haja alterações na disponibilidade de aulas durante o ano letivo.

§3º O docente que: não assumir as aulas atribuídas a título de carga suplementar, ou após assumi-las, apresentar comprometimento igual ou inferior a 80%, com base em critérios de eficácia no ensino, participação nas atividades pedagógicas ou assiduidade, poderá ter a carga suplementar revogada pela Secretaria de Educação, sendo as aulas novamente disponibilizadas para atribuição.

Art. 44 A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo será realizada pela Secretaria de Educação, conforme disposto no artigo 2º desta Ordem Interna, observadas todas as diretrizes aqui estabelecidas.

§1º Para o deferimento de carga suplementar no processo anual de atribuição e no decorrer do ano letivo, será considerada a assiduidade do docente no período de 01 julho de 2024 a 30 junho de 2025, sendo exigido o mínimo de 80% de frequência, desconsideradas as ausências legalmente reconhecidas como de efetivo exercício.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§2º Nos casos de retorno de docentes afastados durante o ano letivo, o retorno se dará obrigatoriamente em aulas remanescentes ou disponíveis no Sistema Municipal, observando-se a compatibilidade de carga horária. É vedada a alteração da atribuição de outro docente para viabilizar o retorno.

§3º Todos os docentes terão, a partir do processo de atribuição de 2026, uma unidade escolar definida como sede temporária, válida até 2028. Nos casos de retorno durante o ano letivo, o professor deverá ser alocado, prioritariamente, em aulas disponíveis nessa sede temporária. Na inexistência de aulas no momento do retorno, poderá ser alocado, em caráter provisório, em outra unidade com disponibilidade, mantendo-se o vínculo com a sede temporária, que será respeitado na atribuição do ano subsequente.

Art. 45 O docente que estiver em licença ou afastado, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de aulas durante o ano, exceto nos seguintes casos:

- I – Quando se tratar de constituição obrigatória da jornada de trabalho do titular de cargo efetivo;
- II – Quando o afastamento for decorrente de licença gestante, hipótese em que será garantida a reserva da carga horária para seu retorno ao exercício da docência.

SEÇÃO VIII – PROFESSORES ADIDOS

Art. 46 Será considerado em situação de excedente o professor cujo componente curricular do cargo ocupado, ocorrer as seguintes hipóteses:

- I – Inexistência de classes relativas à sua área de atuação;
- II – Insuficiência de aulas para compor a jornada de trabalho com o componente curricular do seu cargo, decorrente de sua habilitação, ou com disciplinas afins.

Parágrafo único. A fim de descharacterizar a situação de excedente, o órgão superior municipal de educação deverá classificar o docente, entre seus pares e, após levantamento das classes e/ou aulas disponíveis, proceder à atribuição de classes e/ou aulas do componente curricular decorrente de sua habilitação ou de disciplinas afins.

Art. 47 Não será descharacterizada a situação de excedente quando o professor:

- I - Tiver atribuídas aulas do componente curricular de seu cargo ou disciplinas afins em número inferior ao da sua jornada de trabalho;
- II - Tiver atribuídas aulas de componente curricular para o qual esteja evidentemente habilitado, porém diverso daquele que ocupa, objeto do concurso;





III - tiver atribuídas classes e/ou aulas do componente curricular de seu cargo ou com disciplinas afins, em caráter de substituição.

Art. 48 O docente em situação de excedente fará jus aos vencimentos correspondentes à jornada inicial de trabalho durante o período em que perdurar essa situação.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Fica vedada a atribuição de classes e/ou aulas em desconformidade com esta Ordem Interna, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 50 Serão lavradas atas de todas as sessões que compõem o processo de atribuição de classes e/ou aulas, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Educação, as quais deverão ser assinadas pelo docente no momento da escolha de suas aulas.

Art. 51 As classes e/ou aulas atribuídas aos docentes que venham a se afastar antes do término do processo de atribuição inicial ficarão disponíveis a partir da etapa de atribuição da carga suplementar.

§1º As aulas de que trata o caput somente poderão ser atribuídas a docentes que venham a assumi-las e/ou ministrá-las efetivamente, sendo vedadas substituições sequenciais.

§2º O aumento da carga horária do docente somente será efetivado a partir da assunção de seu exercício.

§3º É vedada a ampliação de carga horária ao docente que se encontre afastado em licença médica por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou que esteja aguardando decisão sobre processo de readaptação, quando tal ampliação ultrapassar o limite previsto no edital do concurso em que foi aprovado.

Art. 52 A atribuição de classes e/ou aulas decorrente de ordem judicial, ou de recomposição da jornada de titulares de cargo que a tenham perdido por supressão de classes/aulas seguirá a ordem inversa de classificação dos docentes, podendo implicar redução de carga horária ou dispensa de professores contratados por tempo determinado.

Art. 53 A jornada de trabalho do docente poderá, a critério da Secretaria de Educação, ser limitada à jornada inicial na Primeira Etapa de Atribuição, conforme o interesse público ou a pedido do servidor, no momento da inscrição, respeitados os requisitos da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

§1º Mediante recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, poderá haver redução *ex officio* da jornada semanal completa para a jornada inicial, que ficará suspensa até decisão administrativa definitiva.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§2º A redução da jornada a pedido do servidor, após a atribuição inicial, será analisada e deferida a critério da SEED e do interesse da Administração.

I – O pedido deverá ser formalizado por requerimento;

II – A desistência da jornada completa impedirá o docente de concorrer à carga suplementar no mesmo ano e no processo inicial para o ano seguinte;

III – A desistência parcial da carga suplementar implicará na desistência integral e na impossibilidade de concorrer novamente naquele ano e no processo inicial para o ano seguinte;

IV – Caso deferido o pedido de alteração de jornada após o processo inicial, a nova carga será iniciada no dia seguinte se a ata for assinada entre os dias 1 e 14 de cada mês, ou no primeiro dia útil do mês seguinte se assinada entre os dias 15 e o último dia.

§3º Serão considerados, para fins de análise da redução da jornada, o comprometimento do docente com o art 3º, inciso II, desta Ordem Interna.

Art. 54 O docente afastado que tiver sua portaria cessada *ex officio*, poderá reassumir as aulas anteriormente atribuídas, desde que tais aulas ainda estejam disponíveis para atribuição. Caso contrário, deverá assumir novas turmas, conforme a disponibilidade de aulas em substituição e deverá cumprir interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses para assumir novamente função gratificada.

Parágrafo único. O docente afastado poderá requerer seu retorno e reassumir as aulas anteriormente atribuídas, desde que tais aulas ainda estejam disponíveis para atribuição. Caso contrário, deverá assumir novas turmas, conforme a disponibilidade de aulas em substituição. Nesses casos, será exigido o cumprimento de interstício mínimo de 12 (doze) meses entre o início da designação e o pedido de retorno.

Art. 55 Em caso de mudança de prédio escolar por necessidade de manutenção, reestruturação ou melhor atendimento aos alunos, o docente deverá acompanhar a respectiva turma para a nova unidade escolar.

Art. 56 No caso de fechamento de salas, o docente poderá atribuir novas aulas disponíveis, em substituição ou livres. Quando houver desmembramento ou reorganização de turmas, o docente deverá assumir a nova turma atribuída na mesma unidade escolar, de acordo com a necessidade da Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo.

Art. 57 Encerrado o processo anual de atribuição de classes e aulas, o professor titular de cargo poderá solicitar aulas em regime de carga suplementar em componente curricular correlato, desde que:

I – Comprove a devida habilitação para o componente curricular pretendido;





Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

II – Tenha assegurada a composição mínima de jornada inicial no cargo de ingresso, conforme previsto no concurso público;

III – haja disponibilidade de aulas na unidade escolar já atribuída, em substituição ou livres, que não constitua cargo.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser formalizada junto à Secretaria de Educação e será analisada pela Comissão de Atribuição, que deliberará sobre a compatibilidade pedagógica, a viabilidade administrativa e o atendimento aos critérios estabelecidos nesta Ordem Interna.

Art. 58 Caberá recurso à Secretaria de Educação, via protocolo setorial, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação:

I – desta Ordem Interna;

II – da classificação provisória dos docentes.

Parágrafo único. Não serão aceitos recursos:

I – sobre contagem de tempo de serviço de anos anteriores já homologada;

II – apresentados fora do prazo ou ilegíveis;

III – sobre atribuições de classes/aulas já homologadas.

Art. 59 Os procedimentos estabelecidos nesta Ordem Interna serão desenvolvidos para a atribuição inicial de classes e/ou aulas, conforme cronograma publicado juntamente com o resultado final da classificação de docentes.

Parágrafo único. Em caso de suspensão do processo de atribuição, os prazos do cronograma poderão ser revistos.

Art. 60 Os casos omissos nesta Ordem Interna serão deliberados pela Secretaria de Educação juntamente com a comissão de atribuição.

Art. 61 Ficam expressamente revogadas as Ordens Internas que regulamentaram os processos de atribuição dos anos anteriores.

Graziela Cristina França da Silva

Presidente da Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas





Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

Laura Rechdan Ribeiro
Diretora Executiva de Educação

Hélcio Carvalho dos Santos
Secretário de Educação





Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA DA ATRIBUIÇÃO

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DA FEGO CAMARGO

Local da atribuição: Centro de Formação de Professores – Secretaria de Educação

ITEM	ASSUNTO	DATAS		HORÁRIO
1	DIVULGAÇÃO	DE	ATÉ	
1.1	Divulgação da Ordem Interna	10/11/2025	-	-
1.2	Envio da Ordem Interna ao Diretor da EMA Maestro Fêgo Camargo para ciência e ampla divulgação	10/11/2025	-	-
1.3	DIRETOR: Convocações dos docentes para ciência da O.I., envio do link para inscrição no processo de atribuição e PROJETOS.	11/11/2025	12/11/2025	-
1.4	Prazo para recursos da O.I. (via protocolo servidor para SEED-DEE-DRH)	13/11/2025	14/11/2025	-
1.5	Análise de recursos da O.I. e resultado do julgamento dos recursos	17/11/2025	-	-
2	INSCRIÇÃO			
2.1	Prazo para o docente preencher e enviar o formulário de Inscrição no processo de atribuição, projeto GAP e inclusão de novos títulos.	17/11/2025	25/11/2025	-
3	TABULAÇÃO DE DADOS e CLASSIFICAÇÃO			
3.1	Início da conferência das informações prestadas/lançamento de dados	26/11/2024	28/11/2024	-
3.2	Divulgação da classificação provisória	01/12/2025	-	-
3.3	Prazo para recursos da Classificação provisória (via protocolo servidor para SEED-DEE-DRH)	02/12/2025	03/12/2025	-
3.4	Análise de recursos	04/12/2025	09/12/2025	-
3.5	Resultado do julgamento dos recursos e Classificação Final	10/12/2025	-	-
4	ATRIBUIÇÃO DE AULAS			
4.1	1ª Etapa – Composição de Jornada	18/12/2025	9h00	
4.2	2ª Etapa – Ampliação de Jornada	18/12/2025	14h00	
4.3	3ª Etapa – Carga Suplementar e GAP	18/12/2025	16h00	

Assinado por 3 pessoas: GRAZIELA CRISTINA FRANÇA DA SILVA, LAURA RECHDAN RIBEIRO e HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8597-1DA6-4745-EFA0> e informe o código: 8597-1DA6-4745-EFA0





ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO ONLINE

EMA Fego Camargo

DIVISÃO DE ATRIBUIÇÃO

SEED

Dados Pessoais

Email:

Preenchimento obrigatório.

Nome completo:

Preenchimento obrigatório.

CPF:

Preenchimento obrigatório.

Data de Nascimento:

Preenchimento obrigatório.

Telefone:

Preenchimento obrigatório.

Matrícula

Preenchimento obrigatório

Data de admissão:

Preenchimento obrigatório

Possui acúmulo de cargo?

Preenchimento obrigatório.

Está em processo de aposentadoria?

Preenchimento obrigatório

Está afastado do cargo?

Se sim, informe o tipo de afastamento/focal

Preenchimento obrigatório

Informe seu cargo:

Preenchimento obrigatório





Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Jornada atual:

Havendo dúvida, consulte sua unidade escolar.

Selezione

Preenchimento obrigatório

Opção de jornada para o próximo ano

Selezione

Preenchimento obrigatório.

Deseja participar da etapa de carga suplementar?

Selezione

Preenchimento obrigatório.

Gostaria de incluir um título novo?

Não inserir títulos já computados. Anexar apenas cópias dos cursos que ainda não foram incluídos até a presente data

Selezione

Preenchimento obrigatório.

Gostaria de participar de algum projeto? Se sim, qual?

Selezione

Preenchimento obrigatório.

Termos de participação

Ao preencher este formulário você declara ter tomado ciência do inteiro teor da Ordem Interna SEED nº de 2028, requerendo o deferimento das opções manifestadas neste ato e da inscrição no Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano de 2028.

Declaro estar apto(a) para o efetivo desempenho da função na carga horária pela qual optar, estando ciente que a modificação desta situação poderá implicar em revisão da carga-horária. Essa declaração fica sem efeito se a opção for de jornada inicial.

Assumo a inteira responsabilidade pelos documentos anexados e declaro estar ciente de que a falsidade nas informações e documentos apresentados implicará nas penalidades cabíveis, notadamente, no que diz respeito aos CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA, FALSIDADE DOCUMENTAL entre outras penalidades cabíveis na esfera penal e administrativa. E por ser expressão da verdade firmo a presente declaração.

E por último, autorizo que a Prefeitura de Taubaté colete, trate e armazene meus dados cadastrais, conforme segundo a Lei Geral de Proteção de Dados. Caso não concorde, não será possível concluir a sua inscrição.

Declaro que li e aceito os TERMOS DE PARTICIPAÇÃO

Aceito todos os termos e
formalizo minha inscrição





Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO III – TABELA DE CARGA HORÁRIA

Jornada com aluno	Hora Atividade	Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo	Horário de Trabalho Pedagógico Livre	TOTAL
12	3	2	2	19
13	3	2	2	20
14	4	2	2	22
15	4	2	2	23
16	4	2	2	24
17	4	2	3	26
18	4	2	3	27
19	5	2	3	29
20	5	2	3	30
21	5	3	3	32
22	5	3	3	33
23	6	3	3	35
24	6	3	3	36
25	6	3	4	38
26	6	3	4	39
27	6	4	4	41
28	6	4	4	42
29	7	4	4	44
30	7	4	4	45
31	8	4	4	47
32	8	4	4	48

